

Fwd: Re: Fwd: Re: Pedido de Esclarecimento/MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA



De

<licitacao@santoantoniodepadua.rj.gov.br>

Para

Isabela Aparecida Passos Ferreira <isabela.ferreira@primebeneficios.com.br>

Data

2025-12-17 11:45

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Fwd: Re: Pedido de Esclarecimento/MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Data: 2025-12-17 11:38
De: planejamentodecontratacoes@padua.rj.gov.br
Para: licitacao@santoantoniodepadua.rj.gov.br

Prezada,

seguem abaixo as respostas quanto aos questionamentos levantados pela empresa licitante interessada.

ESCLARECIMENTO Nº 1

Em atenção ao pedido de disponibilização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente ao Processo nº 2466/2025, esclarecemos que, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), não há obrigatoriedade de publicação do ETP como anexo ao edital, sendo este um documento de natureza interna voltado à instrução processual. Ademais, todas as informações necessárias à elaboração das propostas estão adequadamente descritas no Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência (Anexo II), que contém de forma resumida a justificativa, o objeto, os critérios técnicos, quantitativos estimados e demais requisitos da contratação. Portanto, consideramos que os elementos fornecidos no processo licitatório são suficientes para garantir ampla competitividade e isonomia entre os licitantes, nos termos da legislação vigente.

ESCLARECIMENTO Nº 2

Em atenção ao questionamento sobre a emissão de faturamentos com código de barras, esclarecemos que o Edital e o Termo de Referência não estabelecem formato específico de apresentação da fatura/nota fiscal quanto ao seu layout, limitando se a exigir a emissão de Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação vigente e o encaminhamento à secretaria requisitante, para fins de atesto e posterior pagamento na conta corrente indicada pela contratada, dentro dos prazos previstos no instrumento convocatório. Assim, a emissão de documentos de cobrança contendo código de barras é admitida, desde que:

- a Nota Fiscal Eletrônica (NF e) e/ou Fatura atenda integralmente às exigências fiscais aplicáveis e às disposições do Edital e do Termo de Referência;
- constem, de forma clara, todos os dados necessários para identificação da contratada, do objeto e do período faturado;
- não haja qualquer condicionamento do pagamento a procedimentos externos ao fluxo normal da Administração.

Portanto, o uso de código de barras nos faturamentos é compatível com as exigências do órgão, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da contratada a eventual conciliação interna dos pagamentos em seu sistema.

ESCLARECIMENTO Nº 3

Em relação ao prazo de entrega da rede, esclarecemos que o Termo de Referência estabelece que a contratada deverá implantar o serviço em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela requisitante, compreendendo a disponibilização do sistema, da rede credenciada e dos meios de acesso (cartões/tags) necessários ao início da operação. Dessa forma, não é possível considerar o prazo de 30 (trinta) dias solicitado. Permanece vigente o prazo máximo previsto no Termo de Referência, mantendo se inalteradas as condições do edital.

ESCLARECIMENTO Nº 4

Em atenção à solicitação de “relação da atual frota para fins de cadastro e fornecimento dos cartões”, esclarecemos o que segue: O Edital e o Termo de Referência não condicionam a formulação da proposta ao conhecimento prévio da relação nominal da frota (placas, modelos, etc.), mas sim aos quantitativos estimados de combustíveis, que já dimensionam a demanda anual a ser atendida e constam do Apêndice ao Termo de Referência/Anexo I do Edital. Esses quantitativos incluem gasolina, etanol, diesel S 10 e diesel S 500, totalizando o volume anual estimado para a contratação. O Termo de Referência expressamente prevê que a quantidade estimada contempla também os veículos que vierem a ser incorporados à frota do contratante durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o que evidencia o caráter dinâmico dessa frota e, conseqüentemente, da quantidade de cartões a serem emitidos ao longo do contrato. Ainda conforme o Termo de Referência, a contratada deverá disponibilizar cartões magnéticos (ou com chip/RFID) para cada veículo e máquina da frota municipal, bem como realizar o cadastramento inicial de todos os veículos, máquinas e usuários autorizados em coordenação com os setores responsáveis do Município, sendo que a emissão inicial de todos os cartões deve ocorrer sem custo extra para o Município. Diante disso, informamos que a relação detalhada da frota (com dados operacionais e de identificação dos veículos) será fornecida diretamente à empresa contratada após a formalização da Ata de Registro de Preços, para fins de cadastramento no sistema e emissão dos cartões, permanecendo tal cadastro sujeito a constantes atualizações (inclusões e exclusões de veículos) durante a vigência da contratação. Assim, para fins de elaboração da proposta, devem ser considerados os quantitativos estimados de combustíveis e as demais condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, os quais já são suficientes para o correto dimensionamento da solução a ser ofertada.

ESCLARECIMENTO Nº 5

Em atenção ao questionamento sobre o prazo de pagamento, esclarecemos o seguinte: O Edital estabelece que: “O contratante deverá pagar o preço ao contratado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante o adimplemento de cada parcela da obrigação, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada na respectiva fatura/nota fiscal” (item 15.1).

“O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura” (item 15.5). No Termo de Referência, consta ainda que “O pagamento será realizado pelo requisitante em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto” (item 9.1), bem como o recebimento provisório em até 2 dias úteis e o definitivo em até 5 dias úteis. Essas previsões devem ser lidas de forma harmônica: o prazo contratual máximo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento adequado da nota fiscal/fatura e do respectivo recebimento/atesto do objeto, conforme o fluxo descrito no Edital e no Termo de Referência. Quanto à Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, trata-se de norma dirigida à Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, podendo ser utilizada como referência de boa prática, mas não vincula automaticamente o Município, nem altera os prazos já definidos no instrumento convocatório. Assim, para fins deste certame, prevalecem os prazos expressamente previstos no Edital e no Termo de Referência, quais sejam, pagamento em até 30 (trinta) dias, não sendo possível afirmar que se adotarão, de forma automática, os prazos de 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa e 10 (dez) dias úteis para pagamento, tal como sugerido no esclarecimento. Portanto, o entendimento a ser observado pelos licitantes é o dos dispositivos do Edital e de seus anexos, que fixam o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento, na forma ali detalhada.

ESCLARECIMENTO Nº 6

Em atenção ao questionamento acerca da taxa de administração máxima admissível de -4% (menos quatro por cento), prevista no item 1.3 do Edital, esclarecemos o que segue: O percentual de -4% indicado no edital corresponde ao parâmetro estimado pela Administração para fins de orçamento e como referência máxima da taxa de administração considerada na fase de planejamento, em conformidade com a tabela constante do Termo de Referência. O critério de julgamento adotado no certame é o de “menor preço global (percentual de taxa de administração)”, de modo que, na fase de lances, é possível a apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração, com percentuais inferiores a -4% (ou seja, com maior desconto), como, por exemplo, -4,10%, -4,20%, e assim sucessivamente, desde que a proposta se mantenha exequível, nos termos da legislação aplicável e das regras de análise previstas no Edital. Portanto, o entendimento de que podem ser ofertadas taxas de administração melhores (mais negativas) que a estimada de -4,00% está correto, observada a exequibilidade da proposta e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

At.te

Fábio Brum

Em 2025-12-16 09:31, licitacao@santoantoniodepadua.rj.gov.br escreveu:

Bom dia!

Segue solicitação de esclarecimento, para análise e manifestação.

Atenciosamente.

Margareth
Setor de Licitação

----- Mensagem original -----
Assunto: Re: Pedido de Esclarecimento/MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Data: 2025-12-16 09:30
De: licitacao@santoantoniodepadua.rj.gov.br
Para: Isabela Aparecida Passos Ferreira <isabela.ferreira@primebeneficios.com.br>

Em 2025-12-15 16:47, Isabela Aparecida Passos Ferreira escreveu:

PARA MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ

PREGÃO Nº - 020/2025

PROCESSO Nº - 2466/2025

Sr. Pregoeiro, tudo bem? Conforme processo em referência, por gentileza, esclareça os pontos abaixo.

ESCLARECIMENTO

Nº 1

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:

SOLICITAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.3. A justificativa, a fundamentação e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares realizados pela Equipe de Planejamento da Contratação

Esclarecimento: Solicitamos, por gentileza, a disponibilização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente a esta contratação. Identificamos a sua ausência nos anexos do edital, e este documento é fundamental para a elaboração de nossa proposta e para a completa análise das condições da licitação.

Resposta:

ESCLARECIMENTO

Nº 2

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:

CODIGO DE BARRAS

Esclarecimento:Para facilitar a identificação dos pagamentos e evitar qualquer dificuldade aos clientes, informamos que os faturamentos serão emitidos com código de barras, com conciliação automática dos pagamentos em nosso sistema. Gostaríamos de confirmar se esse formato atende às exigências de pagamento do órgão.

Resposta:

ESCLARECIMENTO

Nº 3

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:

PRAZO DE ENTREGA DA REDE

Esclarecimento: Em relação ao prazo de entrega da rede, podemos considerar 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato?

Resposta:

ESCLARECIMENTO

Nº 4

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:

RELAÇÃO DA FROTA PARA QUANTIDADE DE CARTÕES

Esclarecimento: Solicitamos a relação da atual frota para fins de cadastro e fornecimento dos cartões.

Resposta:

ESCLARECIMENTO

Nº 5

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:

PRAZO DE PAGAMENTO

15.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
9.1. O pagamento será realizado pelo requisitante em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, na conta corrente de titularidade da contratada a ser indicada na respectiva fatura/nota fiscal.
9.10. O recebimento do objeto será realizado:
9.10.1. provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização do contrato, de forma sumária, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.
9.10.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Esclarecimento: Em relação ao prazo de pagamento, podemos confirmar que será seguido as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022? Especificamente, o Art. 7º menciona que os prazos do Art. 6º são limitados a: I - 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração; II - 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar da liquidação da despesa. Está correto o nosso entendimento sobre esses prazos?

Resposta:

ESCLARECIMENTO

Nº 6

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:

1.3. Taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de -4% (menos quatro por cento), em conformidade com a tabela estimada do Termo de Referência;

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que conforme item 1.3. entende-se que a taxa de administração de -4,00% é um desconto mínimo exigido, podendo durante a fase de lances ofertar taxas melhores que a estimado ex: -4,10%, -4,20...

Resposta:

Considerando que os esclarecimentos se fazem necessários para a participação da empresa, contamos com a vossa colaboração e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Bom dia!

Será encaminhado ao Setor competente para análise e manifestação.

Atenciosamente.

Margareth
Setor de Licitação

